



## Coletânea da Jurisprudência

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL GERAL (Sétima Secção)

2 de junho de 2016\*

«Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas tomadas contra a Síria — Congelamento de fundos — Adaptação dos pedidos — Erro de apreciação»

No processo T-723/14,

**HX**, residente em Damasco (Síria), representado por S. Koev, advogada,

recorrente,

contra

**Conselho da União Europeia**, representado por I. Gurov e S. Kyriakopoulou, na qualidade de agentes,

recorrido,

que tem por objeto um recurso nos termos do artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão de Execução 2014/488/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2014, L 217, p. 49), do Regulamento de Execução (UE) n.º 793/2014 do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2014, L 217, p. 10), e da Decisão (PESC) 2015/837 do Conselho, de 28 de maio de 2015, que altera a Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2015, L 132, p. 82), na medida em que o nome do recorrente foi incluído nas listas de pessoas e entidades às quais se aplicam as medidas restritivas,

O TRIBUNAL GERAL (Sétima Secção),

composto por: M. van der Woude, presidente, I. Wiszniewska-Białicka e I. Ulloa Rubio (relator), juízes,

secretário: M. Marescaux, administradora,

vistos os autos e após a audiência de 8 de dezembro de 2015,

profere o presente

\* Língua do processo: búlgaro.

Acórdão<sup>1</sup> [omissis]

**Questão de direito**

*Quanto à admissibilidade do pedido de adaptação da petição*

- 27 Segundo decorre do n.º 18, *supra*, a Decisão 2013/255, conforme alterada pela decisão impugnada, foi prorrogada pelo Conselho através da Decisão 2015/837. Na audiência, o recorrente requereu a adaptação da petição inicial.
- 28 Resulta do artigo 86.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Processo que, quando um ato cuja anulação é pedida é substituído ou alterado por outro com o mesmo objeto, o recorrente pode, antes do encerramento da fase oral do processo, adaptar a petição para ter em conta este elemento novo. A adaptação da petição deve ser feita por requerimento separado e dentro do prazo previsto no artigo 263.º, sexto parágrafo, TFUE, no qual pode ser pedida a anulação do ato que justifica a adaptação da petição.
- 29 Assim, para cumprir os requisitos impostos pelo artigo 86.º, n.º 2, do Regulamento de Processo, a adaptação da petição deve ser feita por requerimento separado. Ora, não se pode deixar de observar que o recorrente pediu a adaptação da petição inicial oralmente, na audiência. Em consequência, não tendo apresentado o pedido de adaptação da petição inicial por requerimento separado, como impõe o artigo 86.º, n.º 2, do Regulamento de Processo, há que considerar que o pedido de adaptação da petição inicial é inadmissível.
- 30 Tendo em conta o que precede, os pedidos de anulação objeto do presente processo devem ser considerados admissíveis unicamente na medida em que digam respeito à anulação da decisão e do regulamento impugnados (a seguir «atos impugnados»).

[omissis]

Pelos fundamentos expostos,

O TRIBUNAL GERAL (Sétima Secção),

decide:

- 1) **A Decisão de Execução 2014/488/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria, e o Regulamento de Execução (UE) n.º 793/2014 do Conselho, de 22 de julho de 2014, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, são anulados na medida em que digam respeito a HX.**
- 2) **É negado provimento ao recurso quanto ao restante.**
- 3) **O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas por HX.**

1 — Apenas são reproduzidos os números do presente acórdão cuja publicação o Tribunal Geral considera útil.

Van der Woude

Wiszniewska-Białecka

Ulloa Rubio

Proferido em audiência pública no Luxemburgo, em 2 de junho de 2016.

Assinaturas